



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 08/12/2009
Emilia Antunes de Jesus
Secretário

INDICAÇÃO N.º 1738 / 09

A presente indicação objetiva sugerir ao Excelentíssimo Prefeito Municipal a adoção através de norma, cuja iniciativa é do Chefe do Executivo que disponha sobre a utilização de viadutos e muros de prédios municipais, para a aplicação da arte em grafite.

No mês passado foi amplamente divulgada a prisão em flagrante de um jovem publicitário que estava pichando a passagem subterrânea "Engenheiro Oswaldo Crespo de Abreu", que afirmou não estar depredando o patrimônio público, mas 'embelezando' o bairro, pois estava fazendo uma 'obra de arte'.

A ação dos pichadores geralmente ocorre em período noturno e por isso, poucos flagrados e, com isso, inibidos ou punidos, pois é praticamente impossível a vigilância permanente de todos os próprios municipais.

Com o intuito de acabar ou minimizar a depredação dos prédios municipais, alguns municípios, como São Paulo, resolveram autorizar, através da celebração de acordo escrito a permissão do grafite em determinados espaços (muros ou paredes) municipais.

Nogueira



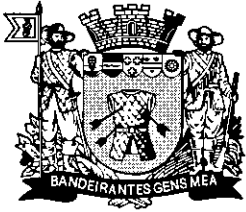
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Na tentativa de diminuir, também em nosso Município, a depredação dos próprios municipais é que, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, **indico** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, se digne S.Exª de interceder junto aos departamentos competentes dessa Administração para que seja providenciado com urgência o estudo de viabilização e aprovação do Ante Projeto de Lei aqui anexado.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 01 de dezembro de 2009.


PROTASSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR - DEM



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VIADUTOS E MUROS DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS PARA APLICAÇÃO DA ARTE EM GRAFITE.

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos viadutos e muros dos próprios municipais para a aplicação da arte em grafite.

§ 1º As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo projeto junto à Secretaria Municipal da Cultura.

§ 2º Os gastos despendidos com a implantação dos projetos aprovados na forma desta Lei correrão por conta exclusiva da entidade ou movimento cultural beneficiado.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Cultura a apreciação e aprovação dos projetos, bem como a emissão do Certificado de Aprovação.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

N. Yague